



Nota Nº **1322/2018/PREVIC**

PROCESSO Nº **44011.005486/2018-56**

INTERESSADO: **Fundacao Libertas de Seguridade Social**

TIPO DE SOLICITAÇÃO: Alteração de Estatuto		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29/05/2001; Resolução CGPC nº 08, de 19/02/2004; Instrução Previc nº 33, de 01/11/2016; e Portaria Previc nº 527, de 08/11/2016.		
ALTERAÇÕES PROPOSTAS		
SUMÁRIO DAS ALTERAÇÕES:		
<ul style="list-style-type: none"> As alterações propostas visam fortalecer a governança corporativa e a imagem institucional da entidade, compartilhar responsabilidades, ampliar a cultura previdenciária, aprimorar tecnicamente o instrumento, além de torná-lo mais aderente à evolução legislativa específica da previdência complementar fechada. 		
Conferência do Movimento no CADPREVIC:		
ENTIDADE	<input checked="" type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
PLANO DE BENEFÍCIOS	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
CONVÊNIO DE ADESÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
X EM EXIGÊNCIA - A Entidade deverá proceder aos ajustes listados abaixo.		
MATERIAIS		
<ol style="list-style-type: none"> Art. 18 - A EFPC deverá compatibilizar a redação modificada com o teor do do inciso II, art. 21 da LC 108/2001, tendo em vista a expressa vedação constante no <i>caput</i> do referido artigo. Art. 22, §3º - A EFPC deverá rever o texto de modo a abordar separadamente as duas hipóteses, tendo em vista a expressa vedação de recondução para os casos de mandato de membros do conselho fiscal nos termos do art. 16 da LC 108/2001. Art. 29, incisos I e II - Nas entidades multipatrocinadas que tenham mais de dois três patrocinadores, a escolha dos membros do conselho deliberativo deverá recair sobre os patrocinadores que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como sobre os patrocinadores que tiverem os maiores montantes 		

patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem. Assim, a EFPC deverá alterar os dispositivos de forma que reflita o comando disposto no § 1º, art. 2º, da Resolução CGPC nº 07/2002.

4. Art. 37, inciso I - Nas entidades multipatrocinadas que tenham mais de dois patrocinadores, a escolha dos membros do conselho fiscal deverá recair sobre os patrocinadores que contarem com maior número de participantes vinculados a planos previdenciários, bem como sobre os patrocinadores que tiverem os maiores montantes patrimoniais aportados ao plano, nesta ordem. Assim, a EFPC deverá alterar os dispositivos de forma que reflita o comando disposto no § 1º, art. 5º, da Resolução CGPC nº 07/2002.
5. Art. 38, parágrafo único - A EFPC deverá rever o texto, tendo em vista a expressa vedação de recondução para os casos de mandato de membros do conselho fiscal nos termos do art. 16 da LC 108/2001.
6. Art. 44, inciso I - Nos termos do art. 5º, I, da Resolução CGPC no 13/2004, a EFPC deverá rever a redação do dispositivo no sentido de fazer constar, de modo expresse, a duração e o término em que se processa o encerramento do mandato de diretores.
7. Art 45, §7º - A EFPC deverá compatibilizar a redação modificada com o teor do do inciso II, art. 21 da LC 108/2001, tendo em vista a expressa vedação constante no caput do referido artigo.
8. Art. 96 e incisos - A EFPC deverá observar o disposto nos arts. 12 e 16 da LC 108/2001 no que se refere a eventual recondução.

DOCUMENTAIS:

9. Em observância ao disposto na alínea b, inciso I, § 1º, art. 5º, da Resolução CGPC nº 08/2004, destaca-se que a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, não declarou concordância com o inteiro teor do estatuto proposto.
10. A EFPC deverá incluir o termo de concordância da patrocinadora Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 17.176.033/0001-90.
11. A entidade deverá encaminhar declaração de seu representante legal de ter comunicado a síntese das alterações aos participantes e assistidos, demonstrando os impactos das alterações em relação às regras de governança, conforme Portaria Previc nº 527/2016, art. 5º, IV.

CADASTRAIS:

12. A EFPC deverá providenciar a alteração, no sistema CADPREVIC, do número de membros da diretoria executiva de forma a refletir o disposto no art. 44 do estatuto.

OBSERVAÇÕES:

1. Destaca-se como subsídio a esta análise que a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE, CNPJ nº 29.768.219/0001-17, está firmando convênio de adesão ao Plano de Benefícios CODEMIG, CNPJ nº 2013.0016-65, administrado pela entidade Libertas, em substituição à patrocinadora Companhia de Desenvolvimento Economico de Minas Gerais - CODEMIG, CNPJ nº 19.791.581/0001-55, nos termos do Processo SEI nº 44011.003934/2018-87.
2. Em atendimento ao princípio da transparência preceituado no artigo 7º da Lei Complementar nº 109/2001, recomenda-se a divulgação do andamento do processo de alteração estatutária

aos participantes e assistidos pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela entidade.

3. Solicitamos que a Entidade registre as exigências cadastrais, materiais e/ou documentais, conforme o caso, no expediente explicativo, mencionando seu posicionamento e ponderações sobre cada uma das referidas exigências.
4. **Por oportuno, vale lembrar que todos os documentos requeridos pela Resolução CGPC nº 08, de 19 de fevereiro de 2004, Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2016, e Portaria Previc nº 527, de 8 de novembro de 2016, para alteração de estatuto, devem ser incluídos no movimento do CADPREVIC para a análise eletrônica, ainda que já tenham sido transmitidos previamente.**
5. Encaminhar a resposta devida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, que finaliza em **23/01/2019**, bem como mencionar o nº do processo SEI acima.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO BORALLI MASSULINI, Especialista em Previdência Complementar**, em 24/09/2018, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO MATOS VERAS, Coordenador(a)**, em 24/09/2018, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MILTON SANTOS, Coordenador(a)-Geral de Autorização para Funcionamento**, em 24/09/2018, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.previc.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0152741** e o código CRC **EDED3C02**.

Referência: Se responder este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 44011.005486/2018-56

SEI nº 0152741

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - SCN Quadra 06, Conjunto A, Bloco A, 3º Andar - Brasília/DF

(61) 2021-2000

www.previc.gov.br